



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ordem de Serviço nº 4/2020/CRG

O CORREGEDOR, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 40, I do Regimento Interno, e considerando medidas para racionalizar os procedimentos correccionais,

Resolve:

Art. 1º O juízo de admissibilidade será realizado de acordo com a ordem cronológica da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional.

Parágrafo único. Poderá o Corregedor atribuir prioridade à realização do juízo de admissibilidade quando identificadas as situações abaixo descritas, na ordem de sua ocorrência:

I – risco de prescrição punitiva da Administração;

II – possível envolvimento de altas autoridades;

III – casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular; e

IV – demandas oriundas dos demais órgãos federais, especialmente os de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Art. 2º A instauração de procedimentos correccionais será realizada de acordo com a ordem cronológica da data de realização do juízo de admissibilidade.

Parágrafo único. Poderá o Corregedor atribuir prioridade à instauração de procedimento correccional quando identificadas as situações abaixo descritas, na ordem de sua ocorrência:

I – risco de prescrição punitiva da Administração;

II – possível envolvimento de altas autoridades;

III – casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular; e

IV – demandas oriundas dos demais órgãos federais, especialmente os de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau de Medeiros Faustino, Corregedor**, em 26/11/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1161711** e o código CRC **B0B97B15**.

Referência: Processo nº 50300.017882/2020-98

SEI nº 1161711